



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 034/93

Autoriza o Município celebrar
Convênio e dá outras providências

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, através do Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA REGIONAL - ARFOR - com sede na cidade de Três Passos, sito à Rua Bento Gonçalves, 110, CGCMF 91.999.243/0001-30, para cooperação mútua no setor de florestamento e reflorestamento.

Art. 2º - Fica autorizado, ainda, o Município a repassar mensalmente, o valor de até 400 UFIR, por um período de 6 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A Associação Conveniada repassará ao Município essências de árvores nativas e /ou exóticas para a distribuição entre os munícipes, sendo que a cada 200 UFIR, receberá uma quota de 10.000 mudas, num total de 20.000 mudas de essências.

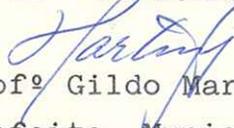
Art. 4º - As mudas serão retiradas junto ao viveiro da Associação na cidade de Três Passos, sito à Av. Getúlio Vargas, S/N.

Art. 5º - Os recursos para a cobertura da despesa autorizada serão extraídos de rubricas próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos
04 de junho de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 04 de junho de 1.993.


Augusto Freitas
Sec.Mun. de Administração.

